

Publicidade do despacho da destituição e nova nomeação
de administrador de Insolvência

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, foi em 20/04/2012 proferido despacho de destituição de Dr. António Bonifácio na qualidade de administrador de Insolvência do Devedor: Sodisna — Soc Transp Dist, S. A., NIF 511096569, Endereço: Rua dos Ferreiros N.º 258, São Pedro, 9000-000 Funchal, com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Emanuel Freire Torres Gameias, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto., 2610-195 Alfragide.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

24/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Silva Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

306016131

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 9944/2012

Processo: 282/11.2TBFND-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: Dr. Napoleão Duarte
Insolventes: João Fernandes, casado, NIF — 159963796, BI — 3438937, Segurança social — 11150344395, Endereço: Rua Dr. João Pinto N.º 43 A 2.º Esquerdo, 6230-354 Fundão e Maria Adelina Gonçalves Almeida Fernandes, casado, NIF — 159963800, BI — 2510117, Endereço: Rua Dr. João Pinto N.º 43 A 2.º Esquerdo, 6230-354 Fundão

O Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes João Fernandes, casado, NIF — 159963796, BI — 3438937, Segurança social — 11150344395, Endereço: Rua Dr. João Pinto N.º 43 A 2.º Esquerdo, 6230-354 Fundão e Maria Adelina Gonçalves Almeida Fernandes, casado, NIF — 159963800, BI — 2510117, Endereço: Rua Dr. João Pinto N.º 43 A 2.º Esquerdo, 6230-354 Fundão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

306023413

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9945/2012

Processo n.º 4151/11.8TBGDM — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — N/Referência: 8409750

Insolventes: Luís José Pereira Teixeira e Rosa Gracinda Martins Bastos Teixeira.

Credores: Cofidis, S. A., e outros.

Insolventes: Luís José Pereira Teixeira, NIF 163019894 e Rosa Gracinda Martins Bastos Teixeira, NIF 155650254, ambos com domicílio na Rua Central de Atães, 111, Jovim, 4510-030 Gondomar.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Graciela M. Coelho, com domicílio profissional na Rua Fradique Morujão, 260, Sr.ª da Hora, 4460-322 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

À Administradora de Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305871589

Anúncio n.º 9946/2012

Processo n.º 918/12.8TBGDM — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — N/ Ref.º: 8426544

Insolventes: Adriano Jesus Vasques e Eunice da Graça Oliveira Duarte Vasques.

Credores: Banco Millennium BCP e outros.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 15-03-2012, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Adriano Jesus Vasques, NIF 155664182 e Eunice da Graça Oliveira Duarte Vasques, NIF 150766092, ambos com domicílio que se fixou na Rua Central da Giesta, 301, 1.º esq. Frente, 4435-024 Rio Tinto, Gondomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Graciela M. Coelho, com domicílio profissional na Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala AA, Edf. Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Rocha*.

305882759

Anúncio n.º 9947/2012

Processo: 1419/12.0TBGDM

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isabel Maria Silva Ferreira

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 13-04-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Isabel Maria Silva Ferreira, nascido(a) em 01-04-1971, NIF — 201200325, BI — 9561124, Endereço: Rua Monte Pedro, 645, 4435-743 Baguim do Monte com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António J. M. Loureiro, Endereço: Edifício Topázio Sala 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thiers-tein Romão Duarte Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

305987898

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9948/2012

Processo: 1482/12.3TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 8972483

Insolvente: Maria Amélia Freitas Monteiro e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-04-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Amélia Freitas Monteiro, estado civil: união de facto, nascida em 27-01-1955, concelho de Celorico de Basto, freguesia de Basto (São Clemente) [Celorico de Basto], NIF — 145083985, BI — 3974967, Segurança social — 10291988938, Endereço: Avenida Cónego Gaspar Estação, N.º 136, 2.º Esquerdo, Guimarães, 4800-000 Guimarães; e

Francisco Azevedo Silva, estado civil: união de facto, nascido em 28-09-1952, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Joane [Vila Nova de Famalicão], NIF — 145083950, Segurança social — 10291472760, Endereço: Avenida Cónego Gaspar Estação, N.º 136, 2.º Esq, Guimarães, 4800-000 Guimarães, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, NIF -179363476, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, na qual a Sr.ª Administradora da Insolvência e os demais credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar sobre o pedido de exoneração do passivo restante formulado pelos insolventes, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

305997617